

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7503/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 189.º do Código Civil, por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 de Junho de 2003, foi autorizada a modificação dos estatutos da Fundação Casa de Macau.

23 de Junho de 2003. — O Secretário-Geral-Adjunto, *João Luís Inácio*.

Despacho n.º 13 307/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 26 de Junho de 2003:

Alexandra Sofia Santos Costa, Lélia Isabel Batista Santos Silva e Alexandra Maria Eline Seabra Martinho, auxiliares administrativas do quadro único de pessoal do Ministério da Administração Interna — nomeadas, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo do mesmo quadro.

Foi dado cumprimento ao estabelecido no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 115, de 18 de Maio de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Junho de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Despacho (extracto) n.º 13 308/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 16 de Junho de 2003, são promovidos ao posto de agente principal por antiguidade, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 173/2000, de 9 de Agosto, conjugado com o Decreto-Lei n.º 322/2001, de 14 de Dezembro, com efeitos às datas que vão indicadas, ficando posicionados no escalão 1, índice 165, da tabela salarial em vigor na PSP, os agentes abaixo indicados:

Nome	Matric.	Coloc.	Data da promoção
Jorge Pedro Nery Almeida	137882	Lisboa	14 de Agosto de 2000.
Paulo Manuel Soares Rilho	141901	Faro . . .	14 de Agosto de 2000.
Manuel José Rodrigues	143044	Porto . . .	14 de Agosto de 2000.
José Fernando Azeitona Passadinhas.	143645	Lisboa	14 de Agosto de 2000.
Rui Miguel Caleiro Afonso	144438	Lisboa	27 de Junho de 2001.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Junho de 2003. — O Director Nacional-Adjunto, *Gabriel dos Santos Catarino*, juiz desembargador.

Despacho (extracto) n.º 13 309/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 16 de Junho de 2003, são promovidos ao posto de chefe por antiguidade, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 173/2000, de 9 de Agosto, conjugado com o Decreto-Lei n.º 322/2001, de 14 de Dezembro, com efeitos às datas que vão indicadas, ficando posicionados no escalão 1, índice 230, da tabela salarial em vigor na PSP, os subchefes abaixo indicados:

Nome	Matric.	Coloc.	Data da promoção
Henrique António Rodrigues Oliveira.	135347	Lisboa	14 de Agosto de 2000.
José António Marcão Pronto . . .	137274	Évora	14 de Agosto de 2000.
Iolanda António Pereira	137609	Madeira	27 de Junho de 2001.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Junho de 2003. — O Director Nacional-Adjunto, *Gabriel dos Santos Catarino*.

Despacho (extracto) n.º 13 310/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 17 de Junho de 2003, proferido no uso de competência subdelegada:

Agente principal M/141076, Altino António Esteves Brás — autorizado o regresso à efectividade de serviço com destino ao Comando Metropolitano da PSP de Lisboa.

18 de Junho de 2003. — O Director Nacional-Adjunto, *Gabriel dos Anjos Catarino*, juiz desembargador.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 7504/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 26 de Maio de 2003:

Mario João Rocha Mendes, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 2 de Novembro de 1981 — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

18 de Junho de 2003. — Pelo Director-Geral, a Especialista Superior CTC, *Célia Maria Peres*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 13 311/2003 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 9 de Junho de 2003:

Cristina Maria Pereira Pinto da Costa, escriturária do 2.º Cartório Notarial de Cascais — sancionada a promoção à categoria superior com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2001 (escalão 2, índice 200).

25 de Junho de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

Despacho n.º 13 312/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2.1 do despacho n.º 8472/2003 (2.ª série), do Ministro da Economia, de 9 de Abril de 2003, autorizo o licenciado Ângelo Nélson Rosário de Souza, assessor principal da Direcção-Geral da Indústria, a regressar da situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos reportados a 1 de Outubro de 2002.

23 de Junho de 2003. — A Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, *Maria do Rosário Mayoral Robles Machado Simões Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa

Despacho n.º 13 313/2003 (2.ª série). — *Ordenamento da rede educativa em 2003-2004.* — No âmbito da política de reforma estrutural do Ministério da Educação e do sistema educativo, desempenha um papel determinante o ordenamento das ofertas educativas, numa perspectiva de criação de condições de gestão das escolas, de racionalização dos meios e de aumento da qualidade das aprendizagens.

Nesta perspectiva, é essencial a concretização do processo de agrupamento de escolas, processo esse que tem previstos, como decorre do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, determinados objectivos

essenciais, como sejam o favorecimento de um percurso sequencial e articulado dos alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória numa dada área geográfica, a superação de situações de isolamento de estabelecimentos e a prevenção da exclusão social, o reforço da capacidade pedagógica dos estabelecimentos que integram o agrupamento e o aproveitamento racional dos recursos, a garantia da aplicação de um regime de autonomia, administração e gestão e a valorização e enquadramento de experiências. O processo de agrupamento de escolas deveria ter-se concluído até ao final do ano lectivo de 1999-2000, o que não chegou a acontecer.

Este processo de agrupamento de escolas está intimamente ligado ao processo de extinção das delegações escolares, razão pela qual o presente despacho determina orientações precisas quanto ao seu encerramento definitivo, bem como ao modo de reafecção dos respectivos recursos humanos. Na mesma lógica, aborda-se igualmente o ensino básico mediatizado.

Assim, determina-se:

I — Processo de agrupamento de escolas. — 1 — O processo, em curso, de agrupamento de escolas deve ser orientado para dois objectivos essenciais:

- a) Agrupar efectivamente todas as escolas localizadas no território português continental de forma a integrar todas elas em unidades de gestão, de acordo com o regime de autonomia, administração e gestão das escolas (RAAG), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril;
- b) Dentro dos agrupamentos, privilegiar os agrupamentos verticais, considerando o objectivo de favorecer um percurso sequencial e articulado dos alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória numa dada área geográfica, elemento essencial para a qualidade das aprendizagens, pelo que só serão admitidos agrupamentos horizontais em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelo director regional de educação respectivo.

2 — Neste sentido, os directores regionais de educação deverão apresentar até 30 de Junho de 2003, para ratificação do Secretário de Estado da Administração Educativa, o desenvolvimento do processo de agrupamentos para 2003-2004, sendo que este ano deverá constituir-se como o ano de encerramento global do processo de agrupamentos, numa lógica de verticalização, de forma que este processo esteja totalmente executado no início do ano lectivo de 2004-2005.

3 — Nos casos em que as escolas ou os agrupamentos horizontais passam a integrar agrupamentos verticais, no sentido de facilitar a integração e o desenvolvimento dos seus projectos educativos, bem como de facilitar o processo de qualificação educativa inerente ao novo agrupamento vertical, deve aproveitar-se a experiência dos órgãos executivos e administrativos dos agrupamentos/escolas que vão ser integrados e, nestes termos, respeitar-se o seguinte:

- a) Deve ser eleita, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, a comissão executiva instaladora, cuja composição respeitará o teor do artigo 16.º do RAAG;
- b) A entrada em funções daquela comissão determina a cessação dos mandatos dos titulares dos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos horizontais, verticais ou de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico que integrem os agrupamentos a constituir, uma vez que são extintas as anteriores estruturas orgânicas no âmbito das quais foram eleitos;
- c) A cessação dos mandatos referida na alínea b) não prejudica a possibilidade de os membros dos órgãos cessantes manterem, por período idêntico ao que restaria do mandato cessante, o estatuto remuneratório e a redução da componente lectiva de que gozavam, além da forma de mobilidade que, eventualmente, aquela situação originara se não tiverem sido eleitos para a comissão executiva instaladora;
- d) A situação referida na alínea c) destina-se a permitir, com o objectivo de assegurar o pleno sucesso do novo agrupamento, que os referidos membros dos órgãos cessantes desenvolvam actividades de coordenação pedagógica e curricular de apoio à instalação e funcionamento do novo agrupamento, preferencialmente no âmbito da subunidade a que pertenciam, na dependência hierárquica e funcional da comissão executiva instaladora;
- e) A unificação dos serviços administrativos terá em conta a gestão dos recursos disponíveis e ou a disponibilizar ao agrupamento, devendo a gestão de processos de alunos, professores e funcionários ser feita de forma integrada, afectando-se à escola sede do agrupamento os recursos humanos considerados necessários;
- f) No ano lectivo de 2003-2004 serão mantidos os projectos educativos e curriculares em curso nas diferentes subunidades pedagógicas, sem prejuízo do trabalho a desenvolver pelos diferentes órgãos e estruturas de orientação educativa no sen-

tido da identificação dos problemas sócio-culturais e das aprendizagens e do desenho das linhas mestras da acção educativa a desenvolver no território do novo agrupamento, constituindo as bases do projecto educativo comum, contextualizado e coerente, deste novo agrupamento.

II — Extinção das escolas do ensino básico mediatizado. — 1 — São extintas as actuais escolas do ensino básico mediatizado.

2 — Durante o ano lectivo de 2003-2004, as escolas a que se refere o número anterior apenas podem leccionar o 6.º ano, extinguindo-se totalmente a partir do final do ano lectivo de 2003-2004.

3 — Excepcionalmente, em situações devidamente fundamentadas pelo director regional de educação respectivo e autorizadas por despacho do Secretário de Estado da Administração Educativa, as escolas do ensino básico mediatizado poderão leccionar o 5.º ano durante o ano lectivo de 2003-2004, podendo funcionar, neste caso, até ao final do ano lectivo de 2004-2005.

4 — Os orientadores pedagógicos das escolas do ensino básico mediatizado regressam ao respectivo lugar de origem.

5 — As direcções regionais de educação articulam com as câmaras municipais o processo de extinção previsto nos números anteriores, para que o encaminhamento e o acolhimento, nas escolas básicas com 2.º ciclo, dos alunos provenientes das escolas extintas sejam assegurados nas melhores condições.

6 — As direcções regionais de educação submetem a despacho ministerial até 30 de Junho de 2003 proposta fundamentada de execução do presente despacho, com o calendário do encerramento de todas as escolas do ensino básico mediatizado.

III — Encerramento das delegações escolares. — 1 — A constituição de agrupamentos de escolas em área de intervenção de uma delegação escolar determina o seu encerramento até 31 de Dezembro de 2003 e a reafecção do pessoal da delegação, nos termos do n.º IV do presente despacho.

2 — Poderão ser mantidas em funcionamento durante o ano lectivo de 2003-2004, transitória e excepcionalmente, delegações escolares em áreas em que tal se justifique, sob proposta do director regional de educação respectivo a ser autorizada por despacho do Secretário de Estado da Administração Educativa.

IV — Reafecção dos recursos humanos na sequência do encerramento de delegações escolares. — 1 — Os delegados e subdelegados escolares e mais pessoal afecto às delegações escolares regressam, à data da verificação do encerramento da respectiva delegação, aos seus lugares de origem.

2 — No ano lectivo em que se verifique o encerramento, os docentes a que alude o número anterior asseguram, até final do mesmo ano lectivo, serviço de natureza técnico-pedagógica na escola sede do agrupamento que originou o encerramento da respectiva delegação.

3 — Os docentes que, ao abrigo do despacho n.º 23 873/99 (2.ª série), de 10 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 4 de Dezembro de 1999, optaram por serviço de natureza técnico-pedagógica podem manter-se nessa situação até ao final do ano escolar de 2003-2004, regressando ao lugar de origem no termo do mesmo ano, sem prejuízo da aplicação a que eventualmente haja lugar dos instrumentos de mobilidade previstos no estatuto da carreira docente.

V — Cada direcção regional de educação deverá preparar todos os elementos informativos relativos ao ordenamento da rede de ofertas educativas para 2003-2004, a ser enviados atempadamente à Direcção-Geral da Administração Educativa, para efeitos de movimento anual da rede escolar.

VI — São revogados o despacho n.º 15/SEAE/SEEI/97, de 26 de Março de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 18 de Abril de 1997, e o despacho n.º 23 873/99 (2.ª série), de 10 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 4 de Dezembro de 1999.

VII — O presente despacho produz efeitos de imediato.

13 de Junho de 2003. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Despacho conjunto n.º 697/2003. — Considerando a necessidade de se ajustar a concessão da dispensa de serviço docente ao calendário lectivo das instituições de ensino superior, bem como clarificar as redacções das normas relativas à não acumulação de quaisquer funções durante o período de apoio da acção 5.3 e a do pedido de alteração de aprovação;